



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

15 FEV. 2014

Edição

- 0 2 4 0 -

Página

- 0 0 1 - ■

LEI MUNICIPAL Nº 829/2014

Dispõe sobre a criação do cargo de Fiscal de Meio Ambiente no Município de Campo Magro e dá outras providencias.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV e do art. 49, inciso II da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal o cargo de Fiscal de Meio Ambiente, nível superior, conforme Tabela abaixo, constando nomenclatura, simbologia, carga horária, quantidade de vagas e vencimento básico:

| Nomenclatura | Simbologia | Carga Horária | Quantidade | Vencimento Básico |
|-------------------------|------------|---------------|------------|-------------------|
| Fiscal do Meio Ambiente | FMA | 40/semana | 03 | R\$ 3.600,00 |

Art. 2º - A contratação para o cargo público previsto nesta Lei depende de aprovação prévia em concurso público, de provas e de títulos, nos termos do Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º - O cargo criado nesta Lei, obedecerá ao que segue:

I - Formação: Ensino Superior 3.º Grau completo nas seguintes áreas, quais sejam: Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental e Agronomia;
II- Requisito: inscrição no órgão de classe respectivo;
III - Área de Atuação: Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV - Descrição das atribuições do cargo:

a) Desenvolver ações relativas à proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- b) Planejar, gerir e desenvolver atividades relacionadas com a fiscalização ambiental e promover programas de educação ambiental;
- c) Articular-se e colaborar com as demais Secretarias para a execução das políticas públicas do Governo Municipal.

V- Atividades Típicas:

- a) Desempenhar atividades envolvendo a execução de trabalhos relativos à fiscalização nas áreas do meio ambiente e agricultura no Município de Campo Magro;
- b) Realizar e executar planejamento na área do meio ambiente, organizacional e estratégico afeto às Políticas Nacionais de Meio Ambiente, formuladas no âmbito da União, do Estado e do Município, em especial aquelas relacionadas as atividades voltadas para a regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- c) Monitoramento ambiental;
- d) Gestão, proteção e controle de qualidade ambiental;
- e) Ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros, conservação dos ecossistemas e das espécies nela inseridas, incluindo seu manejo e proteção, estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de políticas voltadas a programas de educação ambiental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 21 de fevereiro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Louvanir Joaozinho Menegusso".
Prefeito Municipal